

RESOLUÇÃO N.º 11/01
DE 27 DE JUNHO DE 2001

Dispõe sobre combustíveis a serem utilizados pelas panificadoras, e dá outras providências.

O **CONSELHO ESTADUAL DE CONTROLE DO MEIO AMBIENTE – CECMA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO o atual período de dificuldades na geração de energia elétrica;

CONSIDERANDO o programa de redução de consumo de energia elétrica estabelecido pelo Governo Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - As panificações situadas na cidade de Aracaju, deverão utilizar como combustível em seus fornos GLP – Gás Liquefeito de Petróleo, GN – Gás Natural, Energia Elétrica, lenha plantada ou bagacilho de cana peletizado.

§ 1º - Fica proibido o uso de lenha nativa, sobras de construção, raspas de pneus ou qualquer outro combustível não constante do “caput” deste artigo.

§ 2º - A queima de qualquer outro combustível alternativo deverá ser previamente, aprovado pela ADEMA e referendado por este Conselho.

Art. 2º - As panificações que utilizarem lenha plantada ou bagacilho de cana peletizado terão que instalar sistema de filtro para reter os particulados provenientes da combustão.

Art. 3º - Os projetos para utilização dos combustíveis referenciado no art. 1º, deverão ser previamente encaminhados a ADEMA para análise e aprovação.

Art. 4º - Fica a ADEMA impedida de licenciar novos empreendimentos que não estejam em conformidade com o disposto nesta Resolução.

Art. 5º - esta Resolução entra em vigor, com a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 6º - revogam-se as disposições em contrário, especialmente à Resolução n.º 06/2000.

Aracaju, 27 de junho de 2001.

BENEDITO DE FIGUEIREDO

Vice-Governador/ Presidente do CECMA